

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014337-04.2017.4.04.7100/RS

RELATOR : LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

APELANTE : T.S.N.

ADVOGADO : T.S.N.

**APELADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO MPF :
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONCESSÃO. ADVOGADOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 10, §1º, I DA LEI Nº 10.826/03. INDEFERIMENTO.

. O art. 10º, §1º, I da Lei nº 10.826/2003 determina que o interessado na concessão de porte de arma de fogo deve demonstrar a efetiva necessidade da medida em razão do exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, o que não se justifica, uma vez que o impetrante exerce o ofício da advocacia, atividade que não é classificada como '*atividade profissional de risco*'. Precedentes dos Tribunais.

. As negociações relativas à aprovação do Projeto de Lei nº 704/2015, mencionadas pelo impetrante no presente recurso, até o momento não tem o condão de alterar a discricionariedade conferida à Administração no que tange à análise dos critérios de conveniência e oportunidade que serviram de base para a negativa de concessão/renovação de posse de arma de fogo, através da edição da Lei do Desarmamento/Lei nº 10.826/2003.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2017.

Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9140870v5** e, se solicitado, do código CRC **D26B8112**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle

Data e Hora: 04/10/2017 17:19
